



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Gestão

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº13/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ		
	CNPJ: 08.778.206/0001-59		NOME FANTASIA:
	NOME:		
	CPF: RG: ORG. EMISSOR: UF: DT. NASCTO:		
	SEXO: () M () F		ESTADO CIVIL:
			() SOLTEIRO
			() CASADO
			() SEPARADO () VIÚVO
			() OUTROS:
	MÃE:		PROFISSÃO:
			() P FÍSIC
			(X) P JURÍ
LOGRADOURO: RUA PROF. DOMINGOS RIBEIRO		Nº: 62 COMPL.: 010190445	
BAIRRO: PASSAGEM		MUNICÍPIO: CABO FRIO	CE
TELEFONE CELULAR: 2123329368		TELEFONE FIXO: 2226474699	TELEFONE
E-MAIL: administracao@pge-rj.gov.br			
(X) AUTORIZO RECEBER A MINHA CONTA DE ÁGUA APENAS POR E-MAIL E ESTOU CIENTE DE QUE NÃO IREI RECEBER CONTA IMPRESSA			
() NÃO AUTORIZO RECEBER MINHA CONTA DE ÁGUA POR E-MAIL E ESTOU CIENTE DE QUE IREI RECEBER CONTA IMPRESSA			

IMÓVEL	QTD CATEGORIA: 0 RES 0 COM 0 IND 1 PUB 0 OUTRAS		CAT./UTIL.: PUBLICA / PROCURADORIA GERAL
	VOLUME:		PAVIMENTAÇÃO CALÇADA: FU TERRA FU CIMENTO FU PEDRA PORTUGUESA
	CISTERNA: PISCINA: CX D'ÁGUA:		() BLOQUETE () LAJOTA () MOSAICO () OUTROS:
	PAVIMENTAÇÃO LOGRADOURO: () ASFALTO () TERRA () PARALELEPIDEDO () CIMENTO () BLOQUETE		
	() OUTROS:		
	TOTAL RENDA FAMILIAR:		PROGRAMA SOCIAL:
() ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS () 15 A 30 SALÁRIOS		() BOLSA FAMÍLIA	QUARTOS
() 2 A 6 SALÁRIOS MÍNIMOS () MAIS DE 30 SALÁRIOS () 6 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS (X) NÃO INFORMADO		() BOLSA ESCOLA	BANHEIROS
		() SEGURO	LEITOS
		() OUTROS	HABITANTES
OBS:			

DÉBITO AUTOMÁTICO

() Autorizo cadastro da conta abaixo em Débito Automático, pela PROLAGOS S/A.

Titular da conta corrente: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

. Autorizo a Prolagos S/A a informar ao Banco supracitado o número identificador para debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação das faturas emitidas pela concessionária através da matrícula: 7121

. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando Prolagos S/A isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não quitação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.

- . Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", a fatura poderá ser quitada em qualquer loja de atendimento da Prolagos S/A e nos terminais de autoatendimento do Banco supracitado.
- . Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à Prolagos S/A em até 10 dias antes do vencimento, a fim de evitar o débito em conta corrente.
- . Estou ciente de que a Prolagos S/A se reserva ao direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente operação de serviço, mediante comunicação por escrito.
- . Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação do cliente à Prolagos S/A em até 10 dias antes do vencimento da fatura ou a qualquer momento junto ao Banco supracitado, nos canais disponibilizados pelos mesmos.
- . A efetivação do cadastro de débito automático ocorrerá em até 30 dias corridos.
- . É necessário que, junto com esse documento, eu apresente o comprovante bancário.

CONSIDERANDO:

- . Que a Lei nº 11.445/2007 prevê que "toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços."
- . O comprometimento do usuário de não utilizar o presente contrato na discussão de qualquer direito de posse ou propriedade, bem como que a formalização deste instrumento não implica no reconhecimento por parte da CONCESSIONÁRIA na propriedade e posse do imóvel.

TERMO DE ADESÃO DE ÁGUA

. Através deste Termo de Adesão estou ciente das condições a seguir estipuladas pela PROLAGOS:

- . A PROLAGOS avaliará as condições Técnico-Operacionais de abastecimento do imóvel para execução do serviço.
 - . O presente pedido de ligação pelo consumidor é aceito pela concessionária, com base no artigo 2º, V e VIII, da Lei 11.445/07, na condição de abastecimento intermitente (por manobras), face às condições técnicas de abastecimento para o local. O cliente concorda com este tipo de abastecimento e se compromete a providenciar reservatório de água, nos termos do artigo 29, do Decreto 22.872/96, para, no mínimo, 05 dias, com dimensão de acordo com a sua necessidade de consumo.
 - . O cliente deve providenciar um registro interno para uso do cliente nas instalações internas do imóvel (após o cavalete) e o acabamento da caixa de abrigo, quando necessário.
 - . O valor referente à instalação hidráulica, mão de obra e acesso aos serviços da concessionária, serão cobrados à vista ou parcelados e sua cobrança será estabelecida nas contas futuras, conforme o condicionado ao final e concordado entre as partes.
 - . O valor da ligação poderá sofrer alteração, conforme tabela de serviços da concessionária, caso a empresa identifique que a pavimentação informada pelo cliente, no momento da assinatura do presente termo, não corresponda à pavimentação encontrada no local.
 - . Quando necessitar encerrar o contrato junto a Concessionária, o usuário deverá solicitar o serviço através do Atendimento ao Cliente. Ocorrendo a hipótese acima, o serviço será realizado mediante a quitação dos débitos existentes (se houver) e pagamento do serviço, previsto na Tabela de Serviços autorizado pelo poder concedente.
- Valor da ligação: R\$ (____), parcelado em ____ (____) vezes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Concessionária PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ Nº02.382.073/0001-10, com sede na ROD. AMARAL PEIXOTO, KM 107, QD 20, LT 9 - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 22.872/96 e o Sr(a), FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ 08.778.206/0001-59, nascido em null, doravante denominado USUÁRIO, responsável pelo ramal predial nº 62, situado no(a) : RUA PROF. DOMINGOS RIBEIRO, bairro PASSAGEM, cidade CABO FRIO, acordam, mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato. Informações complementares:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.

2.1 - O contrato deverá ser considerado:

() Definitivo: com apresentação da certidão do Registro Geral de Imóveis em nome do solicitante.

() Provisório com apresentação de dois ou mais documentos tais como: carnê de IPTU, Conta de Energia Elétrica, Contrato de Compra e Venda ou outro, em nome do solicitante, que evidencie a posse sobre o imóvel a ser abastecido.

2.2 - Da locação

Os contratos celebrados com inquilinos terão sua vigência determinada pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta desta, o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos direitos e obrigações**3.1 - Da Concessionária**

3.1.1 - Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2 - Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

3.1.3 - Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4 - Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

3.1.5 - Cobrar, na constatação de irregularidades na ligação de água do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Do usuário

3.2.1 - Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2 - Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3 - Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4 - Comunicar à Agência Reguladora os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos sistemas de água e esgoto pelo telefone 0800 024 90 40 (Ouvidoria).

3.2.5 - Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.6 - Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro e permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.

3.2.7 - Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.8 - Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9 - Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).

3.2.10 - Manter caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.

3.2.11 - Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.

3.2.12 - Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela concessionária.

3.2.13 - Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14 - Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1 - Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente.

3.2.15 - Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO é o responsável pela guarda do aparelho.

3.2.15.1 - Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o usuário arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

3.2.16 - Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1 - As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 5.5 deste contrato.

3.2.17 - Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo, caso tal aferição seja feita através de um órgão externo, pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1 - Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento).

4 - Da falta de pagamento

4.1 - O não-pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.2 - Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não-pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Artigo 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1 - Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3 - Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços.

4.4 - Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, não sendo o mesmo quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar.

5 - Das disposições gerais

5.1 - Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.

5.1.1 - A fixação das tarifas será pautada pelo Artigo 39 da Lei 11.445/07.

5.1.2 - A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela Agência Reguladora.

5.2 - O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

5.3 - O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/2007.

5.4 - A cobrança das tarifas será efetuada de acordo com o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos no Contrato de Concessão e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

5.5 - Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

5.6 - Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 22.872/96.

5.7 - No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto 40.156, de 17 de outubro de 2008, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.8 - Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

5.9 - É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.

5.10 - São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.11 - O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel onde se realiza o consumo de água.

5.12 - O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta do presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.

5.12.1 - Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), tele mensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

6 - Da proteção de dados

6.1 - O USUÁRIO reconhece e concorda que a CONCESSIONÁRIA poderá coletar, utilizar, acessar, armazenar, transferir, ou de qualquer outra forma tratar dados pessoais do USUÁRIO, no âmbito da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e de acordo com a Lei 13.709/2018, a partir de sua entrada em vigor, com as demais legislações de proteção de dados aplicáveis, e com a Política de Privacidade da CONCESSIONÁRIA, disponível em <https://www.aegea.com.br/politica-deprivacidade-e-protecao-de-dados-da-aegea/>

6.2 - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a tratar os dados pessoais do USUÁRIO de acordo com os princípios e disposições da Lei 13.709/2018, a partir de sua entrada em vigor, e demais legislações de proteção de dados aplicáveis e nos limites da sua Política de Privacidade, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e que serão informados ao USUÁRIO, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

6.3 - O USUÁRIO reconhece e concorda que o tratamento de seus dados pessoais é condição para prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, podendo exercer seus direitos enquanto titular de dados pessoais nas formas previstas na Política de Privacidade da CONCESSIONÁRIA.

6.4 - A CONCESSIONÁRIA eliminará os dados pessoais do USUÁRIO após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, exceto na medida em que autorizada a conservação, de acordo com a Lei 13.709/2018, a partir de sua entrada em vigor, demais legislações de proteção de dados aplicáveis, e com a Política de Privacidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 - Foro de Eleição - O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor /USUARIO.

PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Maria Aline Terra Póvoas

Diretora Executiva

PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Sinval Araujo de Andrade Filho

Diretor Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad

Procurador-Geral do Estado

Testemunha: Vanessa Corrêa Carvalho

ID: 9999072-5

Testemunha: Sebastião de Carvalho Barros

ID: 575382-1

Rio de Janeiro, 27 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Araújo de Andrade Filho, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Corrêa Carvalho, Assistente II**, em 17/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALINE TERRA POVOAS, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros, Técnico de Manutenção**, em 30/04/2025, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 08/05/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96910096** e o código CRC **C381E866**.

Referência: Processo nº SEI-140001/075504/2024

SEI nº 96910096

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

Criado por [carvalhocv](#), versão 4 por [carvalhocv](#) em 27/03/2025 15:05:58.